



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 02/2021

Ato de retificação nº 9 do Edital de nº 01/2018

Considerando a Supremacia do Interesse Público;

Considerando o Poder-dever do Estado em revogar seus próprios atos, insculpindo no Princípio da Autotutela - Súmula nº 473/STF;

Considerando o atual estado de calamidade pública estadual e nacional, bem como a grave crise sanitária e econômico-financeira ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19);

Considerando que por causa disso há recomendação de restrição de locomoção dos Órgãos Internacionais (OMS) e das autoridades sanitárias;

Considerando os princípios da eficiência e da economicidade, que exige postura de cautela do Administrador Público ao tratar os recursos destinados aos serviços públicos;

Considerando as disposições a respeito da verificação da aptidão física e mental para o exercício dos cargos contidas no art. 29 do Regulamento do Concurso de Provas e Títulos para Outorga das Delegações Notariais e Registrais no Estado do Paraná e no item 4.1., "d", da Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Considerando o disposto nos itens 6.4.2, 6.4.3, 6.4.5, 9, 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.2.1 do Edital nº 01/2018, os quais estabelecem que os candidatos do 3º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE

NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

do Paraná passarão por exames de sanidade física e mental anteriormente à realização da Prova Oral;

Considerando o disposto no "caput" do item 9.2.2.1. do Edital nº 01/2018, o qual prevê a elaboração de edital próprio disciplinando os exames de saúde e psicotécnico a que os candidatos deverão ser submetidos.

Considerando o expressivo número de candidatos aprovados provisoriamente na Prova Escrita e Prática, de ambos os certames - provimento e remoção – dois mil e quarenta e seis candidatos (2.046), que, após a análise e julgamento dos recursos dessa fase, poderão estar aptos a realizar a Prova Oral e necessitarão realizar os exames de sanidade física e mental;

Considerando a impossibilidade do Centro de Assistência Médica e Social deste Tribunal realizar a avaliação psicológica de todos os candidatos;

Considerando o grande número de candidatos que arcariam com os elevados gastos com deslocamento e estadia para realização e apresentação de tais exames;

Considerando que o candidato deveria se submeter a avaliações médicas e psicológicas em dois momentos distintos, ambos anteriormente à Prova Oral, de maneira a atender ao disposto no item 5.1.1 alínea "d" (na inscrição definitiva) e 9.2, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.2.1 (na pesquisa sobre a personalidade do candidato);

Considerando que, de acordo com o Edital nº 01/2018, em particular o seu item 6.1, o exame médico e psicológico não constitui uma fase do concurso;

Considerando, assim, não haver prejuízo algum aos candidatos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE

NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

O Desembargador **FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO**, na qualidade de Presidente da Comissão de Concurso para Outorga das Delegações Notariais e Registrais do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente ato de retificação do Edital nº 01/2018 para unificação das avaliações médicas e psicológicas constantes nos itens 5.1.1 alínea “d” e 9.2, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.2.1 do referido edital, de maneira que a avaliação médica e psicológica (psicotécnico) seja realizada em um único momento, anteriormente a prova oral, juntamente com a entrega da documentação da inscrição definitiva, no prazo estabelecido pelo item 4.9.3 do Edital nº 01/2018:

I) Prorroga, desde já, o prazo estabelecido no item 4.9.3 por mais quinze (15) dias;

II) Retifica o item 5.1.1. alínea d), do Edital nº 01/2018, para que passe a constar, para todos os fins, da seguinte forma:

“5.1.1. (...)

*d) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, por meio de laudo médico e laudo psicológico, emitidos por profissionais regularmente inscritos e habilitados nos respectivos conselhos de classe (CRM e CRP) para o exercício profissional, podendo ser da rede pública ou particular, de livre escolha do candidato, observado o contido nos itens 6.4.2, 6.4.3, 6.4.5, 9 e subitens do Edital nº 01/2018 e no **item IV** do presente edital;”*

III) Retifica o item 9.2.2.1 caput e alínea ‘b’ do Edital nº 01/2018, para que passe a constar, para todos os fins, da seguinte forma:

“9.2.2.1. O candidato deverá submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico (por ele próprio custeados).

(...) ”

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE

NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

b) O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional por ele próprio indicado e encaminhará laudo à Comissão de Concurso."

IV) Estabelece os critérios para realização dos exames de sanidade física e mental, bem como de aptidão psicológica, conforme determina os itens 5.1.1, 6.4.2, 6.4.3, 6.4.5, 9 e subitens do Edital nº 01/2018:

1. Considerando o item 9.2.1. do Edital nº 01/2018, para os exames de sanidade física deverá o candidato apresentar, sob suas expensas, os seguintes exames laboratoriais:

- a) Hemograma;
- b) Gama-GT;
- c) Glicemia;
- d) Creatinina;
- e) Urina - Metabólitos para Cocaína e Canabinóides.

1.1. O candidato deverá apresentar os exames acima relacionados a profissional médico, regularmente inscrito e habilitado no respectivo conselho de classe (CRM) para o exercício profissional, que, mediante análise dos resultados dos exames e análise clínica da condição de saúde do candidato, emitirá laudo médico atestando que o candidato está apto para fins de Outorga de Delegação de Serventias Notariais e Registrais no Estado do Paraná.

1.2. O laudo médico deverá conter o nome, assinatura e o CRM do médico que forneceu o laudo, este com data não superior a sessenta (60) dias, a contar da data de publicação do edital para apresentação da documentação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE

NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

1.3. O laudo médico juntamente com os exames deverão ser digitalizados e apresentados à Comissão do Concurso por meio eletrônico, para avaliação pelo Centro de Assistência Médica deste Tribunal.

1.3.1. O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação original constante no item anterior deste edital, pois poderá ser solicitada, a qualquer tempo, para conferência;

1.4. Reitera-se que os procedimentos já descritos nos itens 6.4.2, 6.4.3, 6.4.5, 9 e subitens do Edital nº 01/2018 e suas retificações, deverão ser estritamente cumpridos.

2. Para os exames de sanidade mental deverá o candidato realizar, sob suas expensas, avaliação nos termos a seguir descritos, com profissional regularmente inscrito e habilitado no respectivo conselho de classe (CRP) para o exercício profissional.

2.1. O profissional avaliará no candidato a personalidade, atenção e memória para o exercício das atribuições do cargo referente à Outorga de Delegação de Serventias Notariais e Registrais no Estado do Paraná, tendo em vista que irá desempenhar a função pública de Agente Delegado.

2.2. Deverão ser aplicados testes para a avaliação da capacidade de liderança do candidato, equilíbrio emocional, capacidade de organização, capacidade de cooperação e relacionamento interpessoal, dentre os quais sugere-se:

a) Para o Teste de Personalidade: Z-Teste Técnica de Zulliger (forma coletiva) OU Teste Palográfico OU Teste As Pirâmides Coloridas de Pfister;

b) Para o Teste de Atenção: Teste d2-R OU AC - Atenção Concentrada;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE

NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

c) Para o Teste de Memória: Teste Pictórico de Memória (TEPIC-M).

d) Caso o profissional não esteja familiarizado com os modelos de testes acima referidos, poderá se valer de outro, desde que o teste possua validação junto ao CFP (Conselho Federal de Psicologia) e avalie o que se pede.

2.3. Ao final da entrevista, a depender de seu resultado, o profissional emitirá laudo descritivo, indicando os testes utilizados e atestando que o candidato se encontra apto para fins de Outorga de Delegação de Serventias Notariais e Registrais no Estado do Paraná.

2.4. O laudo psicológico deverá conter o nome, assinatura e o CRP do psicólogo que forneceu o laudo, este com data não superior a sessenta (60) dias, a contar da data de publicação do edital para apresentação da documentação.

2.5. O laudo de sanidade mental, juntamente com os testes, deverão ser digitalizados e apresentados à Comissão do Concurso por meio eletrônico, para avaliação pelo Centro de Assistência Médica deste Tribunal.

2.5.1. O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação original constante no item anterior deste edital, pois poderá ser solicitada, a qualquer tempo, para conferência;

3. De maneira a subsidiar os profissionais médicos e psicólogos a emitirem os respectivos laudos, seguem descritas as principais atribuições do cargo no Anexo I do presente edital.

V) Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE

NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

VI) E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.

Des. FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO

Presidente da Comissão de Concurso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE

NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Memorial descritivo das atividades prestadas pelo Foro Extrajudicial

Os serviços conhecidos popularmente por “cartórios” são, em verdade, serviços públicos exercidos em caráter privado, que visam garantir autenticidade, publicidade, eficácia e segurança dos atos jurídicos.

Para garantir que esses princípios sejam cumpridos e que haja o ingresso democrático na carreira, compete ao Poder Judiciário promover concursos públicos de provas e títulos, para ingresso ou remoção, frequentemente, além de fiscalizar a regularidade dos atos praticados pelos Tabeliães e Registradores. Isto traz lisura e confiabilidade à instituição notarial e registral e aos atos dela emanados.

As serventias extrajudiciais são divididas em dois grandes grupos: Serventias Notariais e Registrais:

No primeiro grupo encontram-se os Tabelionatos de Notas e os Tabelionatos de Protesto, com os responsáveis sendo denominados Notários ou Tabeliães. Enquanto que, no segundo, encontram-se o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Registro de Títulos e Documentos, o Registro de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais, os quais recebem a denominação de Oficial de Registro ou Registrador.

TABELIONATO DE NOTAS: O Tabelionato de Notas possui caráter administrativo e técnico e tem como principal finalidade garantir que os atos jurídicos sejam públicos, autênticos, seguros e eficazes. Notário é o agente delegado incumbido de recepcionar, interpretar, formalizar e documentar a manifestação da vontade das partes, bem como a ela conferir autenticidade. Entre os principais serviços (funções) ofertados temos a autenticação de cópias em geral, realização de reconhecimento de firmas e a lavratura de testamentos públicos, de atas notariais e de procurações públicas. Além de escrituras públicas de doação, de venda e compra, de procuração, de emancipação, de pacto antenupcial, de instituição de hipoteca, dentre outras.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE

NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: Os principais fatos da vida civil de uma pessoa, como o nascimento, o casamento e o óbito, são registrados pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, administrados por profissionais, em regra concursados, que prestam serviço público por delegação do Poder Público, existentes em todos os Municípios, cuja atividade é regulamentada pelas Leis 8.935, de 18/11/1994 e 6.015, de 31/12/1973 (Lei de Registros Públicos). Além disso, os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais também são incumbidos da prática dos editais de proclamas; conversão da união estável em casamento; casamento religioso para efeitos civis; registro de natimorto; emancipação; interdição; ausência; morte presumida; opção de nacionalidade; adoção; traslado de certidão de assento lavrado em repartição estrangeira ou em consulado brasileiro; atos de apostilamento da Convenção de Haia (Provimento nº 62 do Conselho Nacional de Justiça). Além de averbações, anotações e expedição de certidões. Os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais funcionarão ininterruptamente, observado o disposto no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 8.935/94 e no Capítulo 02, Seção 11 do Código de Normas (Plantão de Óbito).

REGISTRO DE IMÓVEIS: O Serviço de Registro de Imóveis presta serviços para o setor imobiliário e possui como função primordial o arquivamento histórico completo do imóvel, com informações da propriedade. No Cartório de Registro de Imóveis são praticados dois atos principais na matrícula: registro e averbação.

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS: Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento da obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida. É um instrumento de cobrança e possui duas finalidades principais: provar publicamente o atraso do devedor e resguardar o direito de crédito. Importante destacar que o protesto em questão é o extrajudicial, que não se confunde com o protesto judicial, o qual é realizado na presença do Juiz.

O protesto extrajudicial é um relevante serviço como mecanismo auxiliar ao Poder Judiciário na prevenção e solução de possíveis litígios. O protesto pode evitar os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE

NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

custos de um processo na esfera judicial, poupando o tempo de ambas as partes e auxiliando na diminuição de ações no judiciário.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS: As pessoas jurídicas a serem registradas são aquelas consideradas não empresárias, com menor complexidade, sendo as demais de competência da Junta Comercial.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: Todo documento registrado em Títulos e Documentos prova o texto, a data e garante a publicidade, uma vez que ninguém poderá alegar desconhecimento. Alguns documentos devem, obrigatoriamente, passar pelo Registro de Títulos e Documentos para que tenham validade contra terceiros. O artigo 129, da Lei de Registros Públicos nº 6.015/73, relaciona, por exemplo: contrato de locação de prédios, carta de fiança, contrato de locação de serviços, contrato de compra e venda em prestações com reserva de domínio ou não, os de alienação ou de promessas de venda referentes a bens móveis e os de alienação fiduciária, documentos de procedência estrangeira, quitações/recibos, contratos de compra e venda de automóvel, bem como o penhor destes, cessão de direitos e créditos, sub-rogação, dação em pagamento. Nos termos do §3º, do artigo 435, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, incumbe, ainda ao Registro de Títulos e Documentos a realização dos registros não atribuídos expressamente a outra serventia, incluído o registro de documentos eletrônicos.

Fonte: <https://extrajudicial.tjpr.jus.br/>